



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 3.353, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Altera o Parágrafo único do Art. 1.º, acresce inciso ao Art. 4.º, acresce parágrafo ao Art. 5.º e altera o inciso V do Art. 12, do Decreto n.º 3.146/2006, que regulamenta a Lei n.º 2.661/1994, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1.º do Decreto n.º 3.146, de 09 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

Parágrafo único. Somente serão beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções as entidades que comprovarem a prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, cultural, desportivas e associações regularmente constituídas.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o inciso XI ao Art. 4.º do Decreto n.º 3.146/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

XI – certidão negativa de débitos municipais.” (NR)

Art. 3.º O Parágrafo único do Art. 5.º passa a ser denominado de § 1.º e fica acrescido o § 2.º ao mesmo artigo do Decreto n.º 3.146/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

§ 1.º A Secretaria Municipal poderá solicitar à entidade interessada a complementação e/ou adequação da documentação ou a alteração do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

§ 2.º A Secretaria Municipal indicará, nos autos, o nome do servidor público municipal que será o Gestor Fiscal do convênio, ao qual caberá:

I – Acompanhar a execução dos serviços conveniados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Manifestar-se, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.”
(NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso V do Art. 12 do Decreto n.º 3.146/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

V – a prerrogativa do Município em exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, através do Gestor Fiscal indicado pela Secretaria Municipal correspondente com a área de atuação da entidade;

.....” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. da Administração